



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 380

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 380

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1980, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

*(Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1182, de 08 de agosto de 2017 de que trata do funcionamento da Incubadora Industrial Municipal).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

#### DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. Fica definida a estrutura e o funcionamento da Incubadora Industrial do Município de Meridiano, doravante denominada simplesmente de Incubadora e integra, para todos os fins de direito, os contratos celebrados por empresas RESIDENTES e PÓS-INCUBADAS, definidas no art. 2º, alíneas b.2, deste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto Interno, define-se:

a) INCUBADORA DE EMPRESAS: Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional).

b) EMPRESA EM INCUBAÇÃO: Micro e Pequenas Empresas, que tiveram seu Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo da Incubadora e que buscam contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológico e de recursos humanos, podem dividir-se em três tipos:

b.1) EMPRESA PRÉ-INCUBADA: empreendedores que ainda não detenham condições suficientes para o

início imediato do empreendimento, tais como: um Plano de Negócios totalmente definido, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos;

b.2) EMPRESA RESIDENTE: empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo 12 meses.

Art. 3º. O objetivo geral da Incubadora é apoiar a formação e consolidação de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Art. 4º. São objetivos específicos da Incubadora:

1. Possibilitar às empresas em incubação o uso dos serviços, infraestrutura e espaço da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas e aceitas no seu Plano de Negócios e no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

2. Facilitar o acesso das empresas em incubação às inovações tecnológicas e gerenciais, estimular o associativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiam a Incubadora.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos, a Incubadora apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Utilização de Espaço Compartilhado de Incubação.

#### DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Incubadora é constituída por um Conselho de Desenvolvimento Econômico - COMDE e uma Gerência.

Art. 7º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico - COMDE é um órgão colegiado de deliberação superior e orientação técnica e administrativa, constituído por membros representativo e um presidente.

Art. 8º. Os representantes para o Conselho de Desenvolvimento Econômico - COMDE serão, portanto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 380

Página 3 de 7

designados Pelo Poder Executivo, através de Portaria específica.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9. O Conselho de Desenvolvimento Econômico - COMDE reunir-se-á, ordinariamente, convocados pelo Presidente, a cada três meses, e extraordinariamente em qualquer data.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião. No caso de empate, o presidente do Conselho terá voto desempate.

Art. 10. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE:

- a) Receber, propor, discutir e aprovar, no início de cada exercício financeiro, a programação, metas gerais e específicas e orçamento, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre as eventuais alterações;
- b) Solicitar do Executivo Municipal as alterações que forem necessárias no presente Decreto, em reuniões específicas para este fim.
- c) Deliberar sobre o desligamento de empresa incubadora, depois de avaliação e a emissão de parecer técnico.

### DA GERÊNCIA DA INCUBADORA

Art. 11. A gerência é o órgão de administração geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo Único: A gerência será exercida por um gerente indicado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE.

Art. 12. Compete à Gerência:

- a) Sugerir ao Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE as alterações deste Decreto e do funcionamento da incubadora;
- b) Apresentar as informações necessárias ao Conselho

de Desenvolvimento Econômico-COMDE a fim de serem feitos os balancetes mensais, trimestrais e anuais da Incubadora;

- c) Zelar pela conservação dos bens alocados às usuárias;
- d) Arquivar e zelar por toda a documentação específica da Incubadora;
- e) Promover e representar, em conjunto com a Incubadora em eventos afins;
- f) Divulgar as atividades da Incubadora;
- g) Elaborar Relatórios Anuais das atividades da Incubadora, ou, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE.

h) Receber e encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE as propostas de entidades interessadas em participar da Incubadora;

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 13. As empresas a serem admitidas pela Incubadora serão escolhidas por meio de processo de seleção.

Art. 14. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação. O conteúdo básico dos editais está especificado a seguir:

1. Objeto
2. Condições de participação.
3. Documentação de identificação do interessado.
4. Proposta técnica (Plano de Negócios).
5. Critérios de análise.
6. Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação.

Art. 15. Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Participação junto ao Sistema compartilhado de Incubação.

### DO USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 16. O horário de funcionamento da secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 380

Página 4 de 7

da Incubadora é: das 8h00 às 17h00 horas, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.

Parágrafo Único - A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da gerência e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17. A empresa residente poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela Incubadora ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Participação.

Art. 18. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Incubadora, que poderá exigir da empresa residente as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 19. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 20. O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das empresas residentes subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela Incubadora.

Art. 21. Na hipótese da necessidade de funcionamento da usuária fora do horário de funcionamento da Incubadora, a usuária deverá requerer autorização para tanto do Gerente, que lhe comunicará os procedimentos necessários.

Art. 22. O acesso às instalações da incubadora será sempre controlado, restrito as regras baixadas pelo Gerente da Incubadora.

Art. 23. A colocação de placas, cartazes, avisos, anúncios, inscrições, letreiros e luminosos só será permitida internamente às instalações, e em locais pré-determinados pelo gerente executivo após aprovação prévia.

Art. 24. A instalação de aparelhos de ar condicionado pelas usuárias deve ser feita conforme a necessidade de cada usuário, respeitando-se a estética da edificação, sempre com a prévia aprovação do gerente.

Art. 25. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos de qualquer tipo que exijam consumo anormal de energia dependerão de prévia aprovação por escrito do gerente e deverão ser acompanhadas de projeto regular elaborado em três vias, e memorial descritivo correspondente, com detalhamento dos materiais a serem utilizados. O usuário se responsabilizará pelas obras de retorno ao projeto original, quando do vencimento do contrato de permissão de uso.

Art. 26. Sempre que necessário, o usuário será solicitado a executar reparos, reformas ou alterações no módulo, desde que exigido pela Gerência em razão de segurança.

Art. 27. São expressamente proibidas quaisquer alterações ou reformas nos módulos que, por qualquer forma, afetem a estrutura e a segurança das instalações da Incubadora.

Art. 28. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada empresa residente, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 29. A empresa deverá contratar um seguro básico, que consista na cobertura principal incêndio raio e explosão, acompanhada da cobertura roubo. Outras coberturas compreendidas no seguro empresarial ficarão de livre escolha de cada empresa residente.

### DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS

Art. 30. Para as áreas comuns da entidade, compreendendo sala de reunião, treinamento, deverá ser solicitada a utilização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao gerente, ao qual se incumbe de manter calendário afixado na secretaria, da programação.

### SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 31. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas empresas residentes, a circulação de pessoas dependerá de prévio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 380

Página 5 de 7

credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 32. As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto e nem na Lei Municipal nº 1182, serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico-COMDE.

Art. 34. Em caso de extinção da Incubadora, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a instituição congênere sem fins lucrativos.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1981, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

*(Dispõe sobre regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências)*

ORIVALDO RIZATTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para

servidores em comissão e para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte conformidade:

I - Prefeito e Vice-prefeito, na importância correspondente a 3,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II - ocupantes de cargos em comissão ou funções públicas de secretários, diretores e assemelhados, na importância correspondente a 1,6 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art.3º. Para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município farão jus à percepção de diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio de despesas com alimentação.

I - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, almoço e jantar.

Parágrafo 1º- Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas:

a) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ACIMA DE 90 KM – 1/2 diária

b) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ACIMA DE 200 KM, CONDUZINDO EXCLUSIVAMENTE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

b.1 com tempo de viagem de até 6 horas.....1/2 diária

b.2 - com tempo de viagem acima de 6 até 18 horas.....1 diária

b.3 - com tempo de viagem acima de 18 horas.....1 1/2 diária

Para fazer jus ao recebimento de diárias na forma deste item b.2, o servidor/motorista deverá apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, relação nominal dos pacientes conduzidos, bem como a unidade médica ou hospitalar em que àqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar.

c) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ABAIXO DE 200 KM



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 380

Página 6 de 7

c.1 - com tempo de viagem de até 4 horas.....sem diária

c.2 - com tempo de viagem de acima 4 horas até 6 horas.....1/2 diária

c.3 - com tempo de viagem acima de 6 até 18 horas.....1 diária

Paragrafo 2º- Para viagens que exijam pernoite, as despesas com hospedagens serão realizadas nos moldes de adiantamento.

a) O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel de até 3 estrelas, sem direito a despesas com frigar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Meridiano, com quitação no próprio documento.

Art. 4º. Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§ 1º - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que trata o artigos 5º deste Decreto, quando for o caso:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6( seis) horas;

Art. 5º. Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no Art. 2º e artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal.

II - 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para

São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém- PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA;

III - 10% (dez por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 5% (cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 km (cem quilômetros) do município-sede de exercício do agente político e servidores;

V - Para os casos que exigirem deslocamentos de servidores para o exterior, os valores da diária para viagens internacionais ficam fixados em 5,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art. 6º- Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1982, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

*(Dispõe sobre o expediente nos setores municipais no dia 08 de setembro de 2017).*

ORIVALDO RIZATTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 05 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 380

Página 7 de 7

### DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nos setores municipais no dia 08 de setembro 2017-sexta-feira, data posterior ao feriado de 07 de setembro.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto, os setores que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por suas naturezas tenham necessidade de manter expediente ou atendimento contínuo ou parcial no dia mencionado no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Caberá às autoridades competentes de cada setor municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO